



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1.** O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, FITOTERÁPICOS, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, COM VISTAS À MANUTENÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA, CONSIDERANDO, EM ESPECIAL, OS LOTES REMANESCENTES DECLARADOS FRACASSADOS EM PROCEDIMENTO ANTERIOR, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2.** A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, PREGÃO do tipo Menor preço por lote.
- 1.3.** A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas conforme planilha do anexo I:
- 1.4.** No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de medicamentos de uso geral, medicamentos da farmácia básica, fitoterápicos, materiais, instrumentos e equipamentos hospitalares e odontológicos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto/BA, abrangendo os lotes remanescentes que restaram fracassados em certame anterior.

A necessidade decorre do dever constitucional e legal do Município de assegurar à população o acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). Nesse contexto, o fornecimento ininterrupto de medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares e odontológicos configura-se como obrigação inafastável da Administração Pública, sob pena de grave comprometimento do interesse público e violação ao direito fundamental à saúde.

O Município, ao analisar o certame anterior, verificou que parte dos lotes restou fracassada, não tendo havido propostas válidas ou vantajosas para a Administração. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento visando suprir essas lacunas, sob pena de descontinuidade dos serviços essenciais prestados pela Rede Municipal de Saúde, notadamente no que se refere à assistência básica, ambulatorial e odontológica.

Ademais, a adoção do sistema de Registro de Preços revela-se a forma mais eficiente e econômica de contratação, haja vista que possibilita a aquisição conforme a demanda real, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e assegurando maior celeridade no atendimento das necessidades da população.

Assim, a contratação em tela justifica-se pela urgência e relevância do fornecimento contínuo de insumos e medicamentos à saúde pública municipal, sendo medida necessária para garantir a regularidade do atendimento à população, prevenir riscos à vida e à saúde dos munícipes e cumprir os deveres constitucionais da Administração Pública

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

4.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, devidamente fundamentado pelo fornecedor e deferido pela administração pública, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

15.1. O presente processo mantém sigiloso os valores de referência, conforme previsão do Art. 24 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“ Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DISPENSADO
ATIVIDADE/PROJETO: DISPENSADO
ELEMENTO DA DESPESA: DISPENSADO
FONTE: DISPENSADO

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Rosyllene Lourenco Chaveiro Magalhaes
Matrícula N.º: 2052327
E-mail: rosy.chaveiro@gmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Luiz André da Silva Ladeia
Matrícula N.º: 2052327
E-mail:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

ANEXO I – PLANILHA RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 097/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL E DA FARMÁCIA BÁSICA, FITOTERÁPICOS, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA

LOTE - 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDE	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	CURATIVO DE DUPLA CAMADA DE TECNOLOGIA HYDROFIBER® COM PRATA IÔNICA E FIBRAS DE REFORÇO (AQUACEL AG EXTRA), CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E MACIO, EM FORMA DE PLACA - 15 CM X15 CM	UNIDADE	100		
2	CURATIVO DE DUPLA CAMADA DE TECNOLOGIA HYDROFIBER® COM PRATA IÔNICA E FIBRAS DE REFORÇO (AQUACEL AG EXTRA), CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E MACIO, EM FORMA DE PLACA - 10 CM X10 CM	UNIDADE	100		
3	CURATIVO DE DUPLA CAMADA DE TECNOLOGIA HYDROFIBER® COM PRATA IÔNICA E FIBRAS DE REFORÇO (AQUACEL AG EXTRA), CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E MACIO, EM FORMA DE PLACA - 5 CM X 5 CM	UNIDADE	100		
4	BOLSA DE COLOSTOMIA SUR-FIT PLUS 45 MM - COVATEC	UNIDADE	300		
5	BOLSA DE COLOSTOMIA SUR-FIT PLUS 57 MM - COVATEC	UNIDADE	300		
6	BOLSA DE COLOSTOMIA SUR-FIT PLUS 70MM - COVATEC	UNIDADE	300		
7	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3000		
8	BOLSA DE COLOSTOMIA (FOSCA) 64MM	UNIDADE	600		
9	BOLSA DE COLOSTOMIA (FOSCA) 70MM	UNIDADE	600		
10	BOLSA DE COLOSTOMIA (FOSCA) 80MM	UNIDADE	600		
11	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	2000		
12	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	1000		
13	DRENO DE PENROSE Nº 1	PACOTES C/12 UNIDADES	10		
14	DRENO DE PENROSE Nº 2	CAIXA P/12 UNIDADES	10		
15	DRENO DE PENROSE Nº 3	CAIXA P/12 UNIDADES	10		
16	PLACA DE COLOSTOMIA - CONVATEC - SUR-FIT PLUS COM MICROPORE - 45 MM - RECORTE 35 MM	UNIDADE	10		
17	PLACA DE COLOSTOMIA - CONVATEC - SUR-FIT PLUS COM MICROPORE - 57 MM - RECORTE 47 MM	UNIDADE	10		
18	PLACA DE COLOSTOMIA - CONVATEC - SUR-FIT PLUS COM MICROPORE - 70 MM - RECORTE 60 MM	UNIDADE	10		
19	SACO COLETOR DE URINA	UNIDADE	3000		
20	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	200		
21	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	400		
22	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	400		
23	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	400		
24	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNIDADE	400		
25	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UNIDADE	200		
26	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UNIDADE	200		
27	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNIDADE	200		
28	SONDA NASOENTERAL COM FIO GUIA Nº 10	UNIDADE	50		
29	SONDA NASOENTERAL COM FIO GUIA Nº 12	UNIDADE	300		
30	SONDA NASOENTERAL COM FIO GUIA Nº 14	UNIDADE	300		
31	SONDA NASOENTERAL COM FIO GUIA Nº 16	UNIDADE	300		
32	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 CURTA	UNIDADE	300		
33	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 CURTA	UNIDADE	300		
34	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA	UNIDADE	300		
35	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 CURTA	UNIDADE	300		
36	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 LONGA	UNIDADE	300		
37	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22 CURTA	UNIDADE	300		
38	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22 LONGA	UNIDADE	300		
39	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 6 CURTA	UNIDADE	300		



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

40	SONDA NASOGASTRICA Nº 6 LONGA	UNIDADE	300		
41	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	200		
42	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	200		
43	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	1000		
44	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	5000		
45	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	4000		
46	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	2000		
47	SONDA URETRAL Nº 18	UNIDADE	200		
48	SONDA URETRAL Nº 20	UNIDADE	200		
49	SONDA FOLEY VESICAL DE DEMORA 2 VIAS Nº 12	UNIDADE	2000		
50	SONDA FOLEY VESICAL DE DEMORA 2 VIAS Nº 14	UNIDADE	2000		
51	SONDA FOLEY VESICAL DE DEMORA 2 VIAS Nº 16	UNIDADE	2000		
52	SONDA FOLEY VESICAL DE DEMORA 2 VIAS Nº 18	UNIDADE	1000		
53	SONDA FOLEY VESICAL DE DEMORA 2 VIAS Nº 20	UNIDADE	400		
54	SONDA FOLEY VESICAL DE DEMORA 2 VIAS Nº 22	UNIDADE	400		
55	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	UNIDADE	10		
56	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	UNIDADE	10		
57	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	UNIDADE	50		
58	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	UNIDADE	50		
59	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	UNIDADE	50		
60	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	UNIDADE	50		
61	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	UNIDADE	100		
62	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	UNIDADE	100		
63	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	UNIDADE	100		
64	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	UNIDADE	100		
65	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	UNIDADE	100		
66	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	UNIDADE	100		
67	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0	UNIDADE	50		
68	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5	UNIDADE	50		
				TOTAL	

LOTE - 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDE	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	ÁCIDO ACÉTICO 2 % C/ 1000 ML	LITROS	50		
2	ÁGUA OXIGENADA 1LT	FRASCO	200		
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	20000		
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5000 ML	FRASCO	10		
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO DE 1.000 ML	AMPOLA	100		
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO DE 500 ML	AMPOLA	500		
7	ALCOOL 70% 1LT	FRASCO	5000		
8	ALCOOL GEL 1LT	FRASCO	1000		
9	ALCOOL GEL 500 ML	FRASCO	2000		
10	ALCOOL GEL 5LT	FRASCO	500		
11	ALCOOL IODADO 1LT	FRASCO	100		
12	AMIDO HIDROXIETILICO 6% EM SOLUÇÃO SALINA IV - 500 ML	FRASCO	5		
13	CLORETO DE POTÁSSIO 10% DE 10 ML	AMPOLA	100		
14	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% DE 10 ML	AMPOLA	400		
15	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	AMPOLA	500		
16	CLORETO DE SÓDIO 10% - 10ML	AMPOLA	1000		
17	CLOREXIDINA 2% SABÃO	LITROS	120		
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO	LITROS	120		
19	ÉTER ETÍLICO 50%	LITROS	12		
20	ETER SOLUÇÃO 35%	LITROS	50		
21	FORMOL 10% 1LT	FRASCO	60		
22	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA C/ 1000ML	FRASCO	200		
23	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA C/ 5000ML	FRASCO	100		
24	GLICOSE 25% - 10ML	AMPOLA	3000		
25	GLICOSE A 50% - 10ML	AMPOLA	5000		
26	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	100		
27	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1LT	FRASCO	30		
28	MENTOL + CÂNFORA + ÓLEO DE EUCALIPTO 50G EM GEL	FRASCO	10		
29	PVPI ALCOÓLICO C/ 1.000ML	LITROS	60		
30	PVPI DEGERMANTE C/ 1000ML	LITROS	400		
31	PVPI TÓPICO	LITROS	200		
32	SOLUÇÃO ÉTER SULFÚRICO 35% 1LT	FRASCO	30		
33	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA C/ 10ML	AMPOLA	200		



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 11.453.571/0001-06

34	VASELINA LIQUIDA 1LT	FRASCO	50		
				TOTAL	